



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*



## **TERMO DE COMPROMISSO**

### **LEI MUNICIPAL 1356/2019**

TERMO DE COMPROMISSO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Padre Emílio Schneider, nº 70, inscrito no CNPJ sob nº 91.984.492/0001-52, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, sr. EVANDRO LUÍS SCHNEIDER, de ora em diante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa **ANGST & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 89.301.782/0001-02, com sede na Rua Cônego Alfredo Caspary, s/nº, na cidade de São Vendelino, neste ato representada por seu sócio administrador, Marco Antonio Angst, doravante denominada ANGST & CIA. O presente termo é firmado para fins de instalação da empresa ANGST & CIA na área industrial de propriedade do Município de São Vendelino, conforme autorização contida na Lei Municipal 1356, de 10 de dezembro de 2019 e de acordo com as condições e compromissos a seguir:

#### **I - DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:** O presente termo de compromisso tem por objeto a concessão de incentivo à empresa **ANGST & CIA**, previsto na Lei Municipal 1356, de 10 de dezembro de 2019, que alterou a Lei Municipal 1.213, de 29 de dezembro de 2016, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – COEDE. O incentivo visa subsidiar investimentos de instalação da planta industrial da empresa, no Município de São Vendelino, através da doação, com cláusula de reversão, de área de terras localizada no Distrito Industrial, criado pela Lei Municipal 1.121, de 16 de dezembro de 2014.

#### **II – DA DOAÇÃO**

**Cláusula Segunda:** O Poder Executivo Municipal, autorizado pela Lei Municipal nº 1356, de 10 de dezembro de 2019, outorga à empresa **ANGST & CIA LTDA**, para fins de instalação da referida empresa, uma área de terras de sua propriedade, assim descrita e caracterizada:

Rua Padre Emílio Schneider, 70, Centro – São Vendelino/RS – CEP 95795-000

[www.saovendelino.rs.gov.br](http://www.saovendelino.rs.gov.br)

Fone: (51) 3639 1122 – e-mail: [gabinete@saovendelino.rs.gov.br](mailto:gabinete@saovendelino.rs.gov.br)



I - uma área superficial de 17.299,53m<sup>2</sup> (dezessete mil duzentos e noventa e nove metros e cinquenta e três decímetros quadrados), situado na Rodovia RS 122, lado direito de quem segue no sentido São Vendelino-Bom Princípio, objeto da Matrícula 19.098, Livro 02 - Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Feliz/RS.

II - uma área urbana, sem benfeitorias, com área superficial de 7.443,68m<sup>2</sup> (sete mil, quatrocentos e quarenta e três metros e sessenta e oito decímetros quadrados), situado no lado direito da Rodovia RS 122, zona urbana da cidade de São Vendelino/RS, no sentido São Vendelino - Bom Princípio, sem distância precisa de esquina, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do vértice localizado no ponto divisa formado pelo alinhamento sul do imóvel de propriedade de Fátima Willrich e o alinhamento oeste da Rodovia RS 122, segue em direção oeste numa extensão de 199,08m (cento e noventa e nove metros e oito centímetros), confrontando ao norte com o imóvel de propriedade de Fátima Willrich (Matr. 15.968 - Reg. de Feliz); até chegar ao próximo vértice onde inflecte em direção sul, por um ângulo interno de 90°0'0" e segue numa extensão de 38,50m (trinta e oito metros e cinquenta centímetros), confrontando a oeste com o imóvel de propriedade de Maria Helena Willrich Royer; até chegar ao próximo vértice onde inflecte em direção leste por um ângulo interno de 90°0'0" e segue numa extensão de 189,05m (cento e oitenta e nove metros e cinco centímetros), confrontando ao sul com terras de propriedade do Município de São Vendelino; até chegar ao próximo vértice onde inflecte em direção norte por um ângulo interno de 99°55'57" e segue em dois segmentos de 17,17m (dezessete metros e dezessete centímetros) e 22,72m (vinte e dois metros e setenta e dois centímetros) formando entre si um ângulo interno de 188°11'30" confrontando a leste com a Rodovia RS 122, onde faz frente, até chegar no ponto do início desta descrição, fechando o polígono num ângulo interno de 71°52'33".Quarteirão indefinido.

**Parágrafo Único:** O valor atribuído ao referido imóvel é **R\$ 470.000,00** (quatrocentos e setenta mil reais).

## **DA CLÁUSULA DE REVERSÃO**

**Cláusula Terceira:** O imóvel descrito no artigo anterior reverterá ao patrimônio do Município, se a empresa:

**I** - não iniciar a construção da unidade empresarial no prazo de 12 meses contados da data de assinatura do presente termo;

**II** - não iniciar as atividades objeto do incentivo, no prazo de 36 meses, contados da assinatura do contrato;

Rua Padre Emílio Schneider, 70, Centro – São Vendelino/RS – CEP 95795-000

[www.saovendelino.rs.gov.br](http://www.saovendelino.rs.gov.br)

Fone: (51) 3639 1122 – e-mail: [gabinete@saovendelino.rs.gov.br](mailto:gabinete@saovendelino.rs.gov.br)



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*



**III** - cessar suas atividades transcorridos menos de 120 meses, contados do início de seu funcionamento;

**IV** - deixar de cumprir, salvo motivo de força maior ou justificativa aceita pelo Município, as metas do plano de ação, aprovado pelo COEDE, que fará parte integrante do Termo de Compromisso.

**Cláusula Quarta:** Na escritura ou no Termo de Doação, devidamente averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, constará a reversão do imóvel e suas benfeitorias ao patrimônio público, em caso de descumprimento das avenças acordadas por ocasião da assinatura deste Termo de Compromisso, bem como a possibilidade da empresa ou de terceiros ressarcirem o Município por eventuais danos gerados ao erário.

**Cláusula Quinta:** Fica acordado que a empresa poderá alienar ou dar em garantia, para fins exclusivos de financiamento para a construção das instalações necessárias ao pleno funcionamento das atividades da empresa na área objeto da doação.

#### **DA POSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO**

**Cláusula Sexta:** A empresa, ora donatária, poderá, após transcorridos 5 (cinco) anos da data de assinatura do presente Termo de Compromisso, optar pelo ressarcimento ao Município do valor correspondente ao do imóvel doado, devidamente atualizado monetariamente pelo IGP-M, incidente a partir da assinatura do presente termo.

**Cláusula Sétima:** Efetuado o ressarcimento total do valor atribuído ao imóvel, restarão saldados os compromissos assumidos nas cláusulas terceira e quarta.

**Cláusula Oitava:** Para fins de ressarcimento do valor do imóvel ao Município, a empresa poderá se utilizar dos benefícios constantes do artigo 2º, inciso III da Lei municipal 913, de 31 de agosto de 2010, ou seja: comprovado que o retorno gerado pela empresa ao Município é igual ou superior ao valor do imóvel doado, resta resolvido o presente termo de compromisso, perfectibilizando-se a doação plena do imóvel à empresa.

Rua Padre Emílio Schneider, 70, Centro – São Vendelino/RS – CEP 95795-000

[www.saovendelino.rs.gov.br](http://www.saovendelino.rs.gov.br)

Fone: (51) 3639 1122 – e-mail: [gabinete@saovendelino.rs.gov.br](mailto:gabinete@saovendelino.rs.gov.br)



*Município de São Vendelino  
Estado do Rio Grande do Sul*



## **DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMPRESA**

**Cláusula Nona:** A empresa assume os seguintes compromissos, que deverão ser cumpridos sob pena de rescisão contratual e retomada do imóvel:

I - iniciar a construção da unidade empresarial no prazo de 12 meses contados da data de assinatura do presente termo;

II - iniciar as atividades objeto do incentivo, no prazo de 36 meses, contados da assinatura do contrato;

III - não cessar ou transferir suas atividades, transcorridos menos de 120 meses, contados do início de seu funcionamento;

IV - cumprir as metas de faturamento anual e número de empregos gerados, constantes do plano de ação em anexo, que faz parte integrante do Termo de Compromisso, como se nele transcrito estivesse.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Décima:** Caso a realização do investimento se dê em período diferente do previsto no cronograma do projeto de solicitação, ou na hipótese de não ser possível a empresa cumprir com o estabelecido no cronograma aprovado, a empresa deverá apresentar justificativa fundamentada ao COEDE, que acatada, implicará o estabelecimento de um novo cronograma.

**Cláusula Décima Primeira:** As partes signatárias comprometem-se a observar e cumprir fielmente as disposições deste instrumento.

**Cláusula Décima Segunda:** A empresa beneficiada deverá apresentar, durante o prazo de cinco anos, a cada semestre, as negativas de débito municipal, federal e estadual, bem como a relação atualizada do número de empregados e licenças ambientais válidas e em vigor.

**Cláusula Décima Terceira:** Fica eleito o foro da Comarca de Feliz para a solução de eventual litígio decorrente do presente contrato.

Rua Padre Emílio Schneider, 70, Centro – São Vendelino/RS – CEP 95795-000

[www.saovendelino.rs.gov.br](http://www.saovendelino.rs.gov.br)

Fone: (51) 3639 1122 – e-mail: [gabinete@saovendelino.rs.gov.br](mailto:gabinete@saovendelino.rs.gov.br)



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*



Assim, justos e acordados, assinam, as partes o presente instrumento em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São Vendelino, 20 de dezembro de 2019.

---

**Evandro Luís Schneider**  
Prefeito Municipal

---

**Angst & Cia Ltda**  
Marco Antonio Angst  
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Rua Padre Emílio Schneider, 70, Centro – São Vendelino/RS – CEP 95795-000

[www.saovendelino.rs.gov.br](http://www.saovendelino.rs.gov.br)

Fone: (51) 3639 1122 – e-mail: [gabinete@saovendelino.rs.gov.br](mailto:gabinete@saovendelino.rs.gov.br)